



DECRETO Nº 2.883/2020
(06 de abril de 2020)

Dispõe sobre: **SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando a situação de calamidade pública declarada pelo Decreto nº 2.874, de 23 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o reconhecimento do "Estado de Calamidade Pública" no Estado de São Paulo e o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo;

Considerando ainda, que o Governador do Estado de São Paulo prorrogou a quarentena em todo âmbito do Estado, por mais 15 (quinze) dias,

DECRETA

Art. 1º. Fica suspenso, no período de 08 a 22 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Franco da Rocha.

§1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

§3º Inclui-se na suspensão os locais onde acontecem cultos religiosos (igrejas em geral e centros espíritas) estejam esses regulares ou não, e quaisquer outros locais com reunião de famílias e ou pessoas.

Art. 2º. A suspensão a que se refere o art. 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I - farmácias;
- II - hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- III - lojas de conveniência;
- IV - lojas de venda de alimentação para animais;
- V - bancos, casas lotéricas e correios;
- VI - padarias;
- VII - mercearias;
- VIII - restaurantes e lanchonetes, somente com sistema delivery e drive-thru;
- IX - postos de combustível;
- X - clínicas veterinárias e dentárias;
- XI - serviços médicos e laboratórios;
- XII - lojas de equipamentos e material médico;
- XIII - velórios, com duração máxima de duas horas;
- XIV - oficinas mecânicas e borracharias, somente emergências;
- XV - depósitos de materiais de construção;
- XVI - lojas de autopeças, serviços e acessórios para veículos automotores;
- XVII - estabelecimentos de prestação de serviços como salões de beleza, barbearias, banho e tosa de animais, desde que atendendo um cliente por vez e sem permitir o acesso do público em geral; e,
- XVIII - outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Governo, da Saúde e de Gestão Pública.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza no interior e exterior dos estabelecimentos, em especial nos equipamentos e acessórios de uso contínuo e compartilhado;
- II - disponibilizar no estabelecimento, álcool em gel e pia com água potável para higienização de seus clientes;
- III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

IV - manter no interior do estabelecimento o número máximo de 10 clientes por caixa em operação;

V - manter no interior e exterior do estabelecimento, o espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas no caso da necessidade de formação de filas; e,

VI - nas salas de velório será permitida a permanência de 3 (três) pessoas por vez em cada sala, devendo as outras pessoas permanecerem em local aberto e fazerem revezamento.

Art. 3º. Fica proibido o consumo de bebida alcoólica e alimentos no interior dos estabelecimentos.

Art. 4º. Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no art. 1º deste decreto, de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

Art. 5º. Fica suspensa a realização de qualquer evento, público ou particular, que reúna mais de 10 (dez) pessoas.

Art. 6º. A pessoa física ou jurídica que descumprir as diretrizes deste decreto, incidirão nas seguintes penalidades:

Descumprimento do §1º do art. 1º	1.000 UFM
Descumprimento do parágrafo único do art. 2º	1.000 UFM
Descumprimento do art. 3º	1.000 UFM
Descumprimento do art. 4º	5.000 UFM

Parágrafo único. Se houver reincidência na prática das proibições estipuladas neste decreto, o estabelecimento comercial será interditado e terá sua Licença de Funcionamento cassada.

Art. 7º. Caberá ao Setor de Fiscalização Comercial da Prefeitura, em conjunto com a Guarda Civil Municipal, adotar medidas para:

I - suspender os termos de permissão de uso (TPUs) concedidos a profissionais autônomos localizados em áreas de grande concentração de ambulantes;

II - intensificar a retirada de todo comércio ambulante ilegal, com o apoio da Guarda Civil Municipal;

III - apreender as mercadorias proibidas neste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

Art. 8º. Incumbirá ao Setor de Fiscalização da Prefeitura e à Guarda Civil Municipal fazer cumprir as disposições deste decreto.

Art. 9º. Fica suspensa a cobrança de zona azul no âmbito do Município de Franco da Rocha no período estipulado no art. 1º deste decreto.

Art. 10. Fica vedada a visitação aos cemitérios existentes no Município, por tempo indeterminado.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Governo, ouvidas as Secretarias Municipais da Saúde e de Gestão Pública.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 2.875/2020 e 2.879/2020.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 06 de abril de 2020.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.